

CONTRATO Nº 110/SIURB/20.

PROCESSO Nº 6022.2020/0001658-1.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: BELLAACON CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL WALDOMIRO DE PAULA, VISANDO O ATENDIMENTO IMEDIATO AOS USUÁRIOS QUE CONTRAÍRAM OU SUSPEITOS DE COVID-19 E A ELIMINAÇÃO DO RISCO DE AUMENTO ABRUPTO DOS CASOS NOVOS.

VALOR: R\$ 5.009.999,95 (CINCO MILHÕES, NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Vitor Aly, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa **BELLAACON CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.667.763/0001-30**, sediada na Avenida Rouxinol, 1401 – conj. 807 – Indianópolis São Paulo/SP, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Elaine Domingues de Santana**, portadora do RG nº [REDACTED]-SSP/SP e CPF nº [REDACTED], adiante designada simplesmente como "**CONTRATADA**" de acordo com o Parecer Jurídico em DOC SEI nº **030340358** e o Despacho em DOC SEI nº **030340809**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **01/07/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL WALDOMIRO DE PAULA, VISANDO O ATENDIMENTO IMEDIATO AOS USUÁRIOS QUE CONTRAÍRAM OU SUSPEITOS DE COVID-19 E A ELIMINAÇÃO DO RISCO DE AUMENTO ABRUPTO DOS CASOS NOVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **Janeiro/2020**, juntados ao processo.
- 2.2. Nesses preços, estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.009.999,95 (cinco milhões, nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);**
- 3.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **01.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de início expedida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

- 5.3. As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições os relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período.
- 5.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.4.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 7.2. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 7.3. De acordo com a resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 7.4. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB-G/2020, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 8.1.1. Em caso de recusa injustificada da contratada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço e/ou obra, ou rescisão do contrato/nota de empenho, será imposta multa compensatória à contratada de até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente;
- 8.1.2. Pela inexecução total do contrato será imposta multa compensatória à contratada de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;
- 8.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
- 8.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e/ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- 9.2 Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 § 1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decretos nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo a parte e específico para este fim.
- 11.2. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a contratada, nesse prazo, a Contratada obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 12.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em Obras da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser feito.
- 13.2. A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto a ser indicado e aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1. Fica vinculado ao presente Contrato, todo equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.
- 15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram o Processo: Relatórios Técnicos, Ensaios de materiais, especificações técnicas, cronograma e demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos nºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

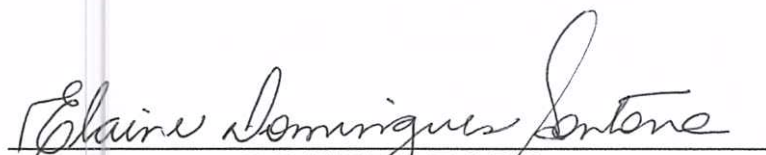
- 17.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 17.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2020.



**PREFEITURA
VITOR ALY
SECRETÁRIO
SIURB**

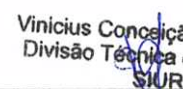


**CONTRATADA
BELLACON CONSTRUTORA &
INCORPORADORA EIRELI
ELAINE DOMINGUES DE SANTANA
Representante Legal**

Testemunhas:



Cristiane Roberta T. de Souza
RP 8.777-1
SM80/G2



Vinicius Conceição de Andrade
Divisão Técnica de Licitações
SIURB